À ILUSTRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 37.104.931/0001-40, vem por intermédio de seu diretor comercial, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos do Edital e da Lei de Licitações, tempestivamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao mencionado instrumento convocatório de licitação, requerendo que V.S. se digne a receber, processar e deliberar sobre a presente, prolatando, tempestivamente, com a motivação adequada e suficiente, a r. decisão neste feito sobre o alegado detalhadamente neste arrazoado.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz constar o seu pleno direito, ora insculpido no item 16 do edital, assim exposto:

> 16.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Sendo assim, o presente pedido de impugnação é perfeitamente tempestivo.

DO ESCORÇO FÁTICO E DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O nobre órgão instaurou processo licitatório visando adquirir contentor de lixo,, cujas especificações técnicas se encontram detalhadas no termo de referência em anexo ao Edital.

Esta peticionária, ao analisar o Edital do Certame, identificou possível incongruência que coloca em xeque sua interpretação, bem como, fere o **Princípio da Ampla Disputa neste Certame**, senão vejamos.

O termo de referência dispõe o seguinte em relação ao item 01:

> *Item 01:*
> - CONTENTOR DE LIXO RESIDENCIAL COM RODA E PEDAL (ABERTURA) CAPACIDADE 1000 LITROS -

Contentor de lixo residencial com roda e pedal (abertura)Material: Contêiner **injetado** em plástico polietileno de alta densidade(PEAD) e aditivado com proteção UV para evitar o desbotamento da cor sob efeito sob efeito dos raios solares e Pedal confeccionado em aço carbono SAE 1020. Superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e seus cantos internos são arredondados; Tampa articulada ao próprio corpo, munhões laterais para basculamento na cor preta, dreno inferior incorporado ao corpo para escoamento de líquidos e quatro rodas de borracha maciça de 200 mm com carga de aço galvanizado, sendo duas fixas e duas com freio de estacionamento e ângulo de giro de 360º; Capacidade: C 1000 litros / Carga nominal de 440 kg (carga estática.Não recomendamos o arremesso de objetos e transporte de entulhos de construção. ; Dimensões Aproximadas: 130cm x 137cm x 104cm (Altura x Comprimento x Largura) ; - indicado para locais com grande geração de lixo e que possuam coleta mecânica por caminhão; - Cor Verde no formato retangular;

Item 02

CONTENTOR PARA LIXO HOSPITALAR COM RODA E PEDAL (ABERTURA)
CAPACIDADE 1000 LITROS -
Contentor para lixo hospitalar com roda e pedal (abertura) Material: Contêiner **injetado** em plástico polietileno de alta densidade(PEAD) e aditivado com proteção UV para evitar o desbotamento da cor sob efeito sob efeito dos raios solares e Pedal confeccionado em aço carbono SAE 1020. Superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e seus cantos internos são arredondados;
Tampa articulada ao próprio corpo, munhões laterais para basculamento na cor preta, dreno inferior incorporado ao corpo para escoamento de líquidos e quatro rodas de borracha maciça de 200 mm com carga de aço galvanizado, sendo duas fixas e duas com freio de estacionamento e ângulo de giro de 360º; **Capacidade:** C 1000 litros / Carga nominal de 440 kg (carga estática.Não recomendamos o arremesso de objetos e transporte de entulhos de construção. ; **Dimensões Aproximadas:** 130cm x 137cm x 104cm (Altura x Comprimento x Largura) ; - indicado para locais com grande geração de lixo e que possuam coleta mecânica
por caminhão; - **Cor Branco (com simbologia de infectante)** no formato retangular; - de acordo com normas técnicas vigentes; - garantia mínima de 12 meses.

Item 03
CONTENTOR DE RESIDUOS DE SAUDE (LIXO COMUM) EM POLIETILENO (PE)
COM **CAPACIDADE DE 360L NA COR VERDE**.
CONTENTOR – Contentor de resíduos de saúde (Lixo Comum) em polietileno (PE) 100% virgem na cor verde com simbologia de LIXO COMUM, com alta densidade, com tampa isenta de pinos plásticos e trava de tampa, composto de corpo, tampa, rodízios, dreno, **munhão para basculamento**, com capacidade de 360 litros aproximadamente, **com dois rodízios giratórios** de 30 cm, em borracha maciça com núcleo de polipropileno, eixo apropriado para resistir impactos, padronizado segundo Norma Brasileira ABNT – NBR Medindo aproximadamente: 1095 mm de altura, 620 mm de largura e 850 mm de profundidade.

Item 04
CONTENTOR DE RESIDUOS DE SAUDE (LIXO HOSPITALAR) EM POLIETILENO
(PE) COM **CAPACIDADE 360L COR BRANCA**
CONTENTOR – Contentor de resíduos de saúde (Lixo Hospitalar) em polietileno (PE) 100% virgem na cor Branca com simbologia de RESÍDUOS INFECTANTES, com alta densidade, com tampa isenta de pinos plásticos e trava de tampa, composto de corpo, tampa, rodízios, dreno, **munhão para basculamento**, com capacidade de 360 litros aproximadamente, **com dois rodízios giratórios de 30 cm**, em borracha maciça com núcleo de polipropileno, eixo apropriado para resistir impactos, padronizado segundo Norma Brasileira ABNT – NBR. Medindo aproximadamente: 1095 mm de altura, 620 mm de largura e
850 mm de profundidade.

Cumpre esclarecer que a Impugnante entende como uma clara **violação ao princípio da ampla competitividade,** ao ser exigido em edital que o material licitado **possua munhão para basculamento e rodízio giratório** em lixeiras de 360L. O primeiro não se aplica, ou seja, não existem lixeiras de 360L no mercado que possuam rodízios giratórios. Além disso, o munhão para basculamento indica claro direcionamento do pregão pois apenas UMA empresa em todo território nacional produz tal material.

Ainda se entende como ferida aos princípios já mencionados ao ser exigido em edital que o material licitado seja feito no processo de **injeção.**

Tais medidas restritivas, além de estar ferindo a ampla competitividade, também afeta o que fala o art. 3, da Lei nº 8666/93, em que se menciona que é vedado aos agentes públicos:

> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições** que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade**, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Necessário demonstrar que, a produção da maioria das fábricas do País, possuem os containers SEM as exigências feitas em edital e, ao pedir desta forma, **o pregão está direcionando e restringindo a competitividade do certame para essas pouquíssimas empresas nacionais.** E acerca do produto ser injetado**, conforme laudo técnico em anexo**, apesar de serem processos diferentes, o rotomoldado e o de injeção, não se apresenta diferença no produto final, ou seja, **não afeta a qualidade que é entregue ao cliente mas está restringindo o certame pois apenas três empresas em todo o Brasil fabricam os contentores por esse processo.**

Tal assunto é tema de jurisprudência, no sentido de ter se atenção sempre aos princípios elencados na Lei de Licitações. Vejamos:

Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA (REOMS): REOMS 0051232-85.2011.4.01.3400

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. **EXIGÊNCIA QUE LIMITA A AMPLA CONCORRÊNCIA E A BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. SENTENÇA MANTIDA**.

I - O edital de certame licitatório não pode criar restrição desnecessária e que impeça ampla participação dos interessados, devendo sempre buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.

II - Na hipótese, a exigência de que os advogados da recorrente possuam inscrição nos quadros da OAB/DF limita a ampla participação dos interessados no certame promovido pelo CREA/DF, na medida em que, conforme ressaltado na r. sentença, "qualquer vencedor do contrato obterá sua inscrição suplementar junto à OAB/DF". Ademais, "a inscrição suplementar prévia criaria uma artificialidade de requerimentos junto à OAB feitos por profissionais que não militam no Distrito Federal rotineiramente, ou, por outro lado, afastaria de antemão todos os

escritórios e advogados do restante do país, o que não atende ao interesse de ampliação da concorrência".

III - Remessa oficial a que se nega provimento.

Acórdão

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

Tribunal de Justiça do Mato Grosso TJ-MT - Agravo de Instrumento: AI 0068898-97.2014.8.11.0000 68898/2014

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – **AMPLA CONCORRÊNCIA – COMPETITIVIDADE E ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES – AFASTAMENTO DAS REGRAS RESTRITIVAS –** FRACIONAMENTO – POSSIBILIDADE – PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

O procedimento licitatório tem como principal finalidade selecionar contratantes que apresentem as melhores condições para atender os reclames do interesse público, não se permitindo incertezas quanto aos princípios constitucionais da publicidade e da isonomia. O fracionamento conduz à licitação e

> contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualificativa e econômica, aumentando o número de pessoas em condições de disputar a contratação. (AI 68898/2014, DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 11/11/2014, Publicado no DJE 25/11/2014)

Tal exigência editalícia fere ainda o **Princípio da Eficiência**, que engloba os preceitos de economicidade e "vantajosidade", sendo certo que este **princípio preconiza a otimização da ação estatal**, **no sentido de se fazer mais com menos**, conferindo assim excelência nos resultados!

Além da Jurisprudência e da Doutrina Pátria há, no âmbito de licitações, o **movimento de se alterar o Edital para ampliar a competitividade e constar também o processo "rotomoldado", quando expostos os pontos já mencionados**.

Como exemplo a serem citados, caso o órgão deseje consultar, temos o Pregão Presencial nº 45/2022 do Município de Iguape/SP, o Pregão Eletrônico nº 48/2022 do Município de Alfenas/MG além do Pregão Eletrônico nº 70/2022 do Município de Alto Feliz. Todos são casos recentes em que os Órgãos reconsideram suas posições e retificaram seus respectivos editais para fazer constar o processo de "rotomoldado".

Deste modo, requer a impugnante que seja retificado o Edital impugnado, para que seja retirada do mesmo a exigência do material licitado possuir **munhão para**

basculamento e rodízio giratório em lixeiras de 360L, além de passar a ser exigido também o processo de rotomoldado como meio de produção do material, tendo em vista que deve ser garantida a ampla concorrência.

DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação, o qual se encontra **com vício**, a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, requerer:

1 – A retificação do Edital, para que seja retirada do mesmo a exigência do material licitado possuir **munhão para basculamento e rodízio giratório** em lixeiras de 360L, além de passar a ser exigido também o processo de rotomoldado como meio de produção do material, tendo em vista que deve ser garantida a ampla concorrência. possuir.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022

CLAUDIO SOLON PEREIRA CORDEIRO JUNIOR
SÓCIO / DIRETOR
RG: 24.889.947-8 – DETRAN / CPF: 152.476.817-03

37.104.931/0001-40
PALLET RIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Rua São Cristovão, 673
São Cristovão - CEP: 20.940-001
RIO DE JANEIRO - RJ